



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.521 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 4.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.630, de 31 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pelo regular funcionamento dos serviços de utilidade pública (saúde), visando preservar, tanto a correta prestação de serviços, quanto o direito do munícipe, enquanto cidadão e consumidor, a um atendimento de qualidade e ininterrupto;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob n.º 4.151/2016, da Farmácia São Miguel, a Notificação n.º 428/2016 e n.º 429/2016 expedidas, respectivamente, para a Farmácia São José e para a Farmácia Dalaqua;

CONSIDERANDO que pelo disposto nos incisos do §1.º do art. 1.º da Lei n.º 1.630/2006, todo estabelecimento farmacêutico que não for considerado localizado no centro, tem a faculdade de ficar aberto das 18h00min às 20h00min de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min aos sábados e das 09h00min às 12h00min aos domingos e feriados;

CONSIDERANDO que a intenção da lei é que o plantão farmacêutico seja realizado apenas na área central, pelo fato de que todos munícipes, independente de onde residam, fiquem todos à mesma distância do estabelecimento farmacêutico plantonista, de onde propiciar que uma farmácia localizada no Bairro participe do plantão é penalizar aquele munícipe que mora no bairro localizado no outro extremo da cidade, que terá de se descolar mais que o faz hoje, não havendo razoabilidade para essa exceção à regra da lei;

CONSIDERANDO que pelo mapa atual do Município, verifica-se que as Farmácias São José e Dalaqua, localizam-se a duas quadras da Rua São Paulo, de forma que estão situadas na área central da cidade, não tendo nenhuma objeção os termos “Jardim Ingá” e “Vila Sarmiento” constante em alguns mapas e leis mais antigas, pois a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

questão é geográfica e não nominal, e a análise do mapa não deixa dúvidas do que é área central e o que é bairro.

DECRETA:

Art. 1.º - O estabelecimento farmacêutico denominado FARMÁCIA Antonio Carvalho Júnior & Cia Ltda. ME (Farmácia São José) com endereço na Rua Tibiriçá n.º 55, está localizado na área central da cidade, se enquadrando no artigo 1.º, *caput*, e 3.º (plantão) da Lei 1.630/2006.

Art. 2.º - O estabelecimento farmacêutico denominado FARMÁCIA Paulo C. Dalaqua & Cia Ltda. ME (Farmácia Dalaqua) com endereço na Rua Chile n.º 145, está localizado na área central da cidade, se enquadrando no artigo 1.º, *caput*, e 3.º (plantão) da Lei 1.630/2006.

Art. 3.º - A definição da área central descrita nos arts. 1.º e 2.º prevalecerá até que nova lei que discipline a Lei de Uso e Ocupação do Solo redefina o perímetro central da cidade, em virtude da expansão do perímetro urbano tendo em vista os novos bairros existentes no Município.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL